

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Ofício n° 200/2024

Pinhão, 31 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Hamilton Kitcky
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pchinão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 14/2024.

Cumprimentando-o cordialmente, venho presença de Vossa Excelência encaminhar mensagem de veto n.º 001/2024 referente ao Anteprojeto de Lei n.º 14/2024 que Dispõe sobre a denominação de Rua Dorval Pereira de Moraes o logradouro público localizado no Bairro Vila Caldas, e dá outras providências.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Veto n.º 001/2024, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdecir Biasebetti

Prefeito Municipal

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



**EXMO. SR.
LUIZ HAMILTON KITCK
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
PINHÃO – PARANÁ**

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2024

Excelentíssimo Senhor.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do **Artigo 55, §2º da Lei Orgânica Municipal de Pinhão**, sou levado a **VETAR integralmente o Projeto de Lei n.º 14/2024**, que Dispõe sobre a denominação de Rua Dorval Pereira de Moraes o logradouro público localizado no Bairro Vila Caldas, e dá outras providências.

A razão deste voto é o fato do Projeto de Lei n.º 14/2024 possuir **viola os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, como os Princípios da Legalidade e da Separação dos Poderes, ofendendo a legislação, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município de Pinhão e ao interesse público sendo, portanto, inconstitucional**, pelas razões a seguir expostas.

Vejamo que são considerados próprios públicos:

- I - As vias ou logradouros públicos;
- II - Os prédios públicos onde funcionam serviços de qualquer natureza;
- III - As áreas destinadas a prática de esportes e de lazer, os parques, as reservas florestais e de proteção ambiental;
- IV - As obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;
- V - As áreas históricas e de atração turística, desde que incorporadas ao patrimônio público municipal.

Sobre o objeto do Projeto de Lei n.º 14/2024, o referido local objeto a ser “denomida rua” não são imóveis pertencentes ao Município de Pinhão, não houve a aquisição ou a doação dos imóveis ao Município.

Para que seja possível a legalização de uma rua, o primeiro passo é obter a planta da área, perante o registro de imóveis, para que seja apurado se a rua é

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



regular ou clandestina, ou seja, se ela foi aberta quando da elaboração do loteamento ou foi aberta sem nenhum projeto registrado.

Ainda em anexo, o Memorando n.º 033/2024, realizado pelo Engenheiro Luiz Carlos Taborda Ribas – CREA 22.545 D/PR, explicando que não podem ser denominadas ruas que não sejam pertencentes ao patrimônio do Município, sendo irregular a solicitação realizada pelo Projeto de Lei n.º 14/2024.

A aprovação de loteamento ou desmembramento do solo urbano deve ser feita após análise e aprovação do projeto respectivo, observados o Plano Diretor do Município de Pinhão, a legislação federal e municipal aplicável.

Portanto, ao legislador municipal inexiste liberdade absoluta ou plenitude legislativa, face às limitações impostas pelo ordenamento constitucional. É condição de validade do próprio processo legislativo, do que resulta uma vez não observada, a ocorrência de inconstitucionalidade formal, nos termos do já realçado.

Por fim, espera-se que o Plano Diretor de Pinhão seja cumprido e sirva de estímulo para pôr fim à prática de denominação de vias ainda não incorporadas ao domínio público, contribuindo para o crescimento ordenado da cidade, em respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, proteção prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 225.

Por isso, com fundamentos nas argumentações e dispositivos legais acima citados, vejo-me, compelido a VETAR totalmente o Projeto de Lei n.º 14/2024, por ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS e URBANISMO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Memorando Interno nº 033/2024

Da: Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo – Setor de Engenharia
Para: Secretaria de Administração

Pelo presente, estamos:

- () Encaminhando
() Solicitando
() Informando

Pinhão, 31 de julho de 2024.

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, resposta ao pedido de informações quanto ao projeto de Lei do Legislativo nº 14 e nº 15/2024 para denominação de ruas.

INFORMAMOS que as ruas citadas nos Projetos de Lei, não constam no cadastro municipal e não fazem parte do Patrimônio do Município de Pinhão. Portanto não podem ter denominações nas respectivas ruas, pois as mesmas precisam ser incorporadas ao Município através de doação por parte do proprietário do Imóvel e registrada no SRI (Serviço de Registro de Imóveis) da Comarca do Município.

Sem mais para o momento, e me coloco a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Luiz Carlos Taborda Ribas
Engº Civil – CREA 22.545-D/PR
(42) 9 9850-3804